

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado obrigatório em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e baseia-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; na Resolução CNE/CEB nº 2/2015, de 1º de julho de 2015, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Blumenau.

Outras formas de estágio, não obrigatórias, que porventura o estudante deseje realizar no decorrer do curso, serão regidas pela Resolução Nº 017-CONSUPER-2013 e pela Lei 11788 – Lei de Estágio.

CAPÍTULO I

CONCEPÇÕES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFC - campus Blumenau se configura como um componente curricular obrigatório que se integra à proposta pedagógica e se constitui em um espaço de aprofundamento teórico-prático de diferentes aspectos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, pautado na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. É entendido como um tempo de aprendizagem que se efetiva através de um período de permanência em determinado ofício para aprender a prática e depois poder exercer uma profissão (BRASIL, 2015). Deste modo, como preconiza o parecer das Diretrizes Curriculares para a formação de professores (BRASIL, 2015, p. 31), o “estágio supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário”.

Art. 2º - O Curso de Pedagogia do IFC - *Campus* Blumenau, ao tomar o estágio supervisionado como um momento de formação profissional que se efetiva pela presença

participativa em ambientes próprios de atividades de uma determinada área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado (BRASIL, 2015), compreende as instituições de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental de Redes Públicas Municipais e Estadual de Ensino de Blumenau e região como *lócus* para o exercício da docência.

Parágrafo único: Entende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional, o qual envolve conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, pautado nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo (BRASIL, 2015).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NOS CAMPOS/POLOS

Art 3º - O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tem carga horária total de 405 horas e é oferecido a partir do início da segunda metade do Curso (5º semestre), dividido em 4 (quatro) semestres, sendo uma etapa para realização na Educação Infantil (composta pelos Estágios Supervisionados I e II, ofertados no 5º e 6º semestres, respectivamente) e outra, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (composta pelos Estágios Supervisionados III e IV, oferecidos no 7º e 8º semestres, respectivamente).

Art. 4º - Para efeito de organização, os campos de estágio supervisionado serão constituídos em polos, correspondentes ao número total de acadêmicas/os matriculadas/os no componente curricular, de modo que cada polo receba um grupo de até, no máximo, 12 acadêmicas/os.

§ 1º Para efeito de organização final dos grupos e definição dos polos, considerar-se-à a data de ajuste de matrículas do primeiro semestre, tendo em vista a continuidade do estágio no decorrer do ano.

§ 2º- Os polos se constituirão, concomitantemente, em contextos de formação inicial e continuada. Isto é, de formação inicial para as/os acadêmicas/os e de formação continuada para as/os profissionais do magistério das instituições cedentes, com vistas a contribuir para que possam repensar o processo pedagógico por meio da reflexão sobre suas práticas educacionais e pela busca de seu aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político (Res. CNE/CP 2/2015 - Art. 16).

I - O termo de compromisso firmado entre o IFC - *Campus* Blumenau, e a instituição cedente tem período de um ano letivo de vigência, podendo ser renovado com a entrada de outros grupos de estágio, se ambas as instituições (IFC e unidade cedente) avaliarem a pertinência.

II - Para fins deste regulamento, entende-se por profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional das instituições cedentes.

Art. 5º - Para a operacionalização do Estágio serão organizadas duplas entre as/os acadêmicas/os de cada grupo e, em caso de grupos formados por número ímpar, um/a acadêmico/a realizará individualmente.

Art. 6º - São atribuições dos campos de estágio:

I - possibilitar condições necessárias à efetivação do estágio supervisionado;

II - integrar a/o estagiária/o nos diferentes tempos-espacos institucionais (reuniões pedagógicas, reuniões com as famílias, atividades de formação, planejamento, atividades de gestão, biblioteca, docência em sala de referência/aula etc.);

III - possibilitar o encontro da/o estagiária/o com a documentação da instituição (PPP, livros/cadernos de registro, fichas de matrícula etc.);

IV - indicar um supervisor do campo de estágio;

V - contribuir na avaliação da/o estagiária/o, a partir de um documento próprio para esta avaliação. (APÊNDICE 1).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO

Art. 7º - O Estágio Supervisionado será coordenado por um/a professor/a efetivo do quadro do Curso de Pedagogia, preferencialmente, um/a professor/a de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: A carga horária do Coordenador do Estágio Supervisionado será definida de acordo com o número de alunos matriculados por turma deste componente, sendo, a priori, computadas até 04 horas semanais para até 2 turmas em Estágio.

Art 8º - Compete ao/à Coordenador/a de Estágio Supervisionado:

- I - Prever e estabelecer as articulações necessárias com as instituições polos de Estágio;
- II - Assessorar os professores orientadores na escolha das instituições polos de Estágio;
- III - Encaminhar oficialmente os acadêmicos e professores orientadores aos seus respectivos polos de Estágio;
- IV - Prever um calendário que atenda a realização de reuniões com os professores orientadores e com os representantes das unidades concedentes;
- V - Convocar e coordenar as reuniões com os diretores e supervisores dos campos de Estágio;
- VI – Compartilhar com o(s) técnico(s) que compõe(m) a Coordenação Geral de Estágio do *Campus*, a responsabilidade de organizar a documentação relativa ao estágio.
- VII - Apresentar, sempre que solicitado, aos diversos órgãos e setores do *campus*, informações sobre o andamento dos Estágios;
- VIII - Manter intercâmbio com os órgãos públicos oficiais para a troca de experiências, ampliação do campo de estágios e outros;
- IX - Providenciar os modelos de Termos de Compromisso a serem assinados e celebrados pelas partes envolvidas no Estágio;

X - Orientar e cuidar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados em quatro vias e entregues com cópias para os órgãos responsáveis pelos encaminhamentos dos acordos legais (Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Estado de Educação e/ou Gerência de Ensino); para a unidade concedente (CEI e/ou escola); para o/a acadêmico/a; para o Departamento de Estágio do *Campus*;

XI - Elaborar sistematicamente um informativo, a fim de divulgar as atividades realizadas no processo do Estágio;

XII - Providenciar, através de atas, convocações, frequências, o registro das atividades realizadas;

XIII - Elaborar e apresentar ao Diretor de Desenvolvimento de Ensino (DDE) do *Campus*, um relatório anual sobre os Estágios Supervisionados Curriculares;

XIV - Mediar a comunicação entre Coordenação Geral de Estágio, Professores Orientadores de Estágio do Curso e os campos de Estágio;

XV - Compor o Colegiado do Curso de Pedagogia;

XVI - Participar de Seminário de Socialização e Avaliação final de Estágio Supervisionado;

XVII - Encaminhar para a Biblioteca do *Campus* (versão online) e para o Laboratório de Práticas Pedagógicas (versão impressa) os relatórios finais referentes aos estágios realizados em cada etapa/nível educativo (Etapa 1 - Estágio Supervisionado em Educação Infantil; Etapa 2 - Estágio Supervisionado em anos iniciais do Ensino Fundamental).

Art. 9º - O Estágio Supervisionado será desenvolvido sob a orientação de um/a professor/a do IFC - *Campus* Blumenau, computando no seu plano de trabalho docente (PTD) a carga horária total do componente curricular Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: A carga horária de cada componente curricular será organizada, considerando um docente para cada grupo de, até no máximo, 12 (doze) acadêmicas/os.

Art. 10 - Compete às/aos professoras/es orientadoras/es de Estágio:

I - Planejar e ministrar as aulas de Estágio;

II - Fazer contato com as instituições concedentes de Estágio, em parceria com o Coordenador de Estágio Supervisionado;

III - Organizar a documentação necessária para o início das atividades de Estágio, em parceria com o Coordenador de Estágio Supervisionado;

IV - Organizar os grupos para cada polo de Estágio;

V - Orientar os estagiários individualmente e/ou em grupo;

VI - Acompanhar os estagiários nos polos, em parceria com o/a professor/a supervisor/a dos campos de Estágio;

VII - Avaliar o processo do Estágio e dos estagiários, em parceria com o/a professor/a supervisor dos campos de Estágio;

VIII - Elaborar e apresentar ao/à Coordenador/a de Estágio Supervisionado um relatório semestral sobre os Estágios Supervisionados Curriculares, de modo a fornecer subsídios para a execução de relatórios, de projetos etc. (APÊNDICE 2).

Art. 11 - A instituição concedente de Estágio Supervisionado obrigatório indicará um/a professor/a supervisor/a, habilitado em Pedagogia, para colaborar na organização e avaliação das atividades de campo.

Art. 12 - Compete ao/à professor/a supervisor/a de Estágio:

I - Acompanhar a frequência e o horário dos estagiários;

II - Acolher as/os acadêmicas/os estagiárias/os no polo;

III - Acompanhar e avaliar os processos do Estágio e dos estagiários, em parceria com o/a professor/a orientador/a.

CAPÍTULO IV

DA/O ACADÊMICA/O ESTAGIÁRIA/O

Art. 13 - Estagiárias/os são acadêmicas/os regularmente matriculadas/os no componente curricular Estágio Supervisionado I, II, III e IV, inseridos nos devidos polos de estágio, para o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação.

Art. 14 - São atribuições das/os acadêmicas/os estagiárias/os:

I - Conhecer a legislação relacionada às atividades de estágio, ao campo de estágio e a área de atuação;

II - Seguir as normas e procedimentos dos polos de Estágio;

III - Providenciar a documentação necessária para o início das atividades de Estágio;

IV - Responsabilizar-se pela organização dos instrumentos/formulários para acompanhamento de frequência;

V - Ser assíduo e pontual, cumprindo integralmente a carga horária prevista no PPC do Curso e as atividades previstas para cada componente curricular;

VI - Apresentar ao/à professor/a orientador/a de estágio, justificativa por escrito de falta(s) em quaisquer das atividades do Estágio, amparada(s), unicamente, por convocação de trabalho (uma por semestre) ou de atestado médico, juntamente com um plano de reposição, elaborado em acordo com o/a professor/a orientador/a e com o/a professor/a supervisor/a, para execução no semestre em curso;

VII - Negociar nos seus contextos de atuação profissional, quando for o caso, a liberação para cumprimento da carga horária total de Estágio, de posse de uma declaração que acuse a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado, devidamente assinada pelo Coordenador de Estágio Supervisionado;

VIII - Comunicar o/a professor/a orientador/a quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio;

IX - Manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio, no que concerne às condutas pessoais e profissionais, às informações e assuntos internos aos polos de Estágio;

X - Participar, nos polos de Estágio Supervisionado, sempre que possível, de atividades extra sala dos agrupamentos e/ou de aula, como por exemplo, reunião de famílias, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, entre outros, podendo estas serem computadas como carga horária de estágio;

XI - Vivenciar de modo compartilhado (com crianças, professores/as e profissionais da educação, famílias e comunidade) a relação educativo-pedagógica nos polos de Estágio;

XII - Produzir documentação pedagógica consistente e que dê visibilidade aos sujeitos da ação docente;

XIII - Sistematizar as reflexões e aprofundamentos acerca da especificidade da docência, em forma de relatório;

XIV - Socializar o processo vivido no Estágio supervisionado para o Curso de Pedagogia, para as instituições concedentes de estágio e, quando possível, em eventos relacionados ao campo da educação.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DAS EMENTAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15 - O Estágio Supervisionado terá carga horária total de 405 (quatrocentas e cinco) horas, em atendimento ao PPC do Curso de Pedagogia, divididas em:

Etapa I:

I - Estágio Supervisionado I – Educação Infantil: 105 horas.

Ementa: Conhecimento dos campos de estágios. Documentação pedagógica: observação, registro, planejamento e avaliação dos/nos contextos e das relações educativas. Elaboração de relatório e socialização.

II - Estágio Supervisionado II – Educação Infantil: 90 horas.

Ementa: Docência na Educação Infantil. Documentação pedagógica: observação, registro, planejamento e avaliação dos/nos contextos e das relações educativas. Organização do trabalho docente na Educação Infantil (creche e pré-escola). Elaboração e socialização de relatório.

Etapa II:

III - Estágio Supervisionado III – anos iniciais do Ensino Fundamental: 105 horas.

Ementa: Princípios do estágio nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Documentação pedagógica: observação, registro, planejamento e avaliação dos/nos contextos e das relações

escolares. Vivências e a organização do trabalho docente com crianças nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

IV - Estágio Supervisionado IV – anos iniciais do Ensino Fundamental: 105 horas.

Ementa: Observação e a reflexão crítica na/da docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Vivências docentes e a organização do trabalho docente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 - As atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado variam de acordo com o nível educacional e o período em que está sendo ofertado, constituídas assim:

ETAPA I:

I - Estágio Supervisionado I - compõem este componente curricular as seguintes ações:

§ 1^o - Momentos de observação, registro e sistematização de documentação relacionados às vivências nos contextos educativos, processo este considerado fundamental à elaboração de planos de ação que contemplem formas de devolutiva dessa documentação às crianças e seus familiares, e para os profissionais da instituição polo de Estágio. Tal processo de sistematização da documentação pode, ainda, servir de base para a elaboração e cumprimento de planos de ação que tenham como foco as relações educativas a serem travadas com as crianças de zero até seis anos se, juntamente aos profissionais dos polos de Estágio, entenderem ser conveniente.

I - Os planos de ação são elaborados de forma partilhada com as/os profissionais do magistério das instituições polos de Estágio, de modo a manter a necessária relação articulada entre o IFC e as Redes Públicas.

§ 2^o - Produção de relatório parcial;

§ 3^o - Socialização do percurso vivido para profissionais do magistério dos polos e acadêmicas/os e professoras/es do curso de Pedagogia do IFC.

II - Estágio Supervisionado II - a segunda fase do Estágio Supervisionado se constitui como continuidade da primeira e será composta pelas seguintes ações:

§ 1^o - Continuidade nas observações, registros e sistematização da documentação relacionada às vivências junto aos grupos de crianças e suas/seus respectivas/os professoras/es para escolha por um determinado agrupamento, com vistas à elaboração e cumprimento de planos de ação que tenham como foco as relações educativas a serem travadas com este grupo, bem como a devolutiva da documentação sistematizada nesse contexto/agrupamento, para as/os professoras/es e demais profissionais da unidade concedente de Estágio, para as crianças e seus familiares.

§ 2^o - Conclusão do relatório;

§ 3^o - Seminário de socialização do percurso vivido para profissionais do magistério dos polos e acadêmicas/os e professoras/es do curso de Pedagogia do IFC.

ETAPA II:

III - Estágio Supervisionado III - nessa terceira fase do Estágio Supervisionado os acadêmicos terão contato com a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Acompanharão professores e gestores, com o objetivo de compreender o funcionamento da escola. Ocorrerão momentos de observação, registro e sistematização de documentação relacionados às vivências nos contextos educativos, processo esse considerado fundamental à elaboração de planos de ação.

IV - Estágio Supervisionado IV - essa quarta fase do Estágio Supervisionado consiste na continuidade da terceira. Aprofunda-se a compreensão do funcionamento da escola, pois, com base na compreensão construída no semestre anterior, ocorrerá o planejamento e cumprimento de plano de ação em uma determinada turma.

Parágrafo único: cada dupla deverá escolher uma dentre as turmas que acompanhou durante o Estágio Supervisionado III, para o planejamento e cumprimento do plano de ação. Essa escolha ficará condicionada à organização das turmas de cada Polo de Estágio, mediada pelo/a professor/a orientador/a e pelo professor/a supervisor/a.

Art. 17 - A avaliação constitui um processo contínuo, realizada semestralmente, e contemplará diferentes momentos.

I - A avaliação das atividades realizadas nos polos de Estágio será feita conjuntamente com as instituições concedentes, em documento específico para esse fim;

II - Por meio de seminário de socialização das experiências junto aos polos de estágio supervisionado e/ou ao Curso de Pedagogia;

III - Pela produção de relatório parcial e final.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 - O trabalho final de cada etapa do Estágio Supervisionado assumirá o formato de um relatório, composto pela seguinte configuração:

- a) Estágio I e III - relatório parcial por grupo (CEI/Escola);
- b) Estágio II e IV - relatório parcial em dupla (ou individual, em caso de número ímpar de estagiárias/os no polo).

§ 1^o - Estágio Supervisionado I e III - O formato do texto deverá constar no plano de ensino de cada componente curricular e o documento deverá contemplar: os princípios de estágio, de acordo com a especificidade de cada nível educativo e da sua função para o processo de formação docente e contribuição para o itinerário formativo das/os acadêmicas/os de Pedagogia, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC); a caracterização do

campo de estágio; a função da documentação pedagógica, referenciada pela documentação produzida pelas/os estagiárias/os no decorrer do processo (registros, planos de ação/aula, avaliação etc).

§ 2º - Estágio Supervisionado II e IV - Constituem uma continuidade da produção dos Estágios I e III, complementada com uma análise reflexiva sobre a documentação pedagógica produzida ao longo do semestre (registros, planos de ação, avaliação), levando em conta as especificidades de cada nível educativo.

Parágrafo único: De comum acordo, o/a professor/a orientador/a, o/a professor/a supervisor/a e os/as acadêmicos/as poderão optar pela produção em dupla e/ou individual, quando for o caso, de um ensaio científico, tratando de temática relacionada ao estágio supervisionado.

Art. 19 - No fechamento do Estágio Supervisionado de cada etapa (I - Educação Infantil; II - anos iniciais do Ensino Fundamental) compete a cada professor/a orientador/a fazer a entrega de cópia do documento final de cada etapa, em forma de texto impresso e/ou meio digital (CD ou DVD) para o polo de Estágio e para o IFC - *Campus* Blumenau.

CAPÍTULO VIII

DA CONVALIDAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 20 – Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas. Os acadêmicos que se encontram nessa situação terão direito de redução desde que a sua atuação profissional corresponda aquela do Estágio em vigor, respeitando as seguintes condições:

I - Apresentar requerimento na Coordenação de Registro Acadêmico, dirigido ao Colegiado do Curso de Pedagogia, devidamente protocolado pela Coordenação de Registro Acadêmico

de Registros Acadêmicos até o 20º (vigésimo) dia, a contar do início do semestre letivo em que inicia o seu estágio curricular;

II – Apresentar comprovação de conclusão de licenciatura;

II – Apresentar comprovação original e fotocópia do exercício da atividade regular na Educação Básica, por meio da sua documentação trabalhista (carteira de trabalho ou contrato de trabalho de instituição reconhecida pelos Conselhos de Educação);

Art. 21 - Após ser protocolado pelo/a acadêmico/a, o Colegiado do Curso deverá analisar e responder ao acadêmico e ao professor responsável pelo componente curricular Estágio Supervisionado em análise, em até 10 dias úteis;

I - A Coordenação do Curso informará a Coordenação de Registros Acadêmicos e esta, deverá repassar o resultado do pleito ao acadêmico;

II - No caso do Professor orientador, a Coordenação do Curso o informará sobre o resultado final do pleito.

Parágrafo único: Para fins de convalidação neste regulamento de estágio, apenas serão aceitos o cargo/função de Professor/a de Educação Infantil e de Professor/a dos anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 22 - O aproveitamento ou convalidação de carga horária ou créditos de componentes curriculares de Estágio Supervisionado provenientes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), será efetuado somente caso a carga horária contemple o total da etapa pleiteada (p. ex.: No caso de Estágio Supervisionado em Educação Infantil, a carga horária para aproveitamento ou convalidação não poderá ser inferior a carga horária total da etapa I. No que diz respeito aos anos iniciais do Ensino Fundamental, o aproveitamento ou convalidação requer o equivalente a etapa II).

Art. 23 - Fica estabelecido como pré-requisito de matrícula para cursar os Estágios Supervisionados II e IV, ter cumprido toda a carga horária e ter sido aprovado nos componentes que os antecedem, neste caso, Estágio Supervisionado I para Educação Infantil e III para anos iniciais do Ensino Fundamental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Para a realização do Estágio Supervisionado, deverá ser celebrado um Convênio entre o IFC e a Rede Pública de Ensino (municipal ou estadual).

Art. 25 - Anterior ao ingresso nos polos, deverá, obrigatoriamente, ser celebrado um termo de compromisso entre a/o acadêmica/o, a parte concedente do Estágio e o IFC - *Campus Blumenau*.

Art. 26 - O Estágio Supervisionado respeitará as diretrizes nacionais vigentes para o Curso de Pedagogia, assim como os documentos provenientes do IFC.

Art. 27 - A Coordenação de Estágio e o Colegiado do Curso são instâncias primárias para dirimir questões referente ao Estágio.

Art. 28 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Blumenau-SC, 07 de agosto de 2018.